



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 874/2021 – CM

Garça, 30 de dezembro de 2021.

Requerimento nº 1296/2021
Vereador: Dr. Marcelo Miranda
Assunto: Informar os motivos dos funcionários regidos pela CLT e estatutários serem obrigados a tirar suas férias de 30 dias seguidos.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa informou que, tal informação é improcedente. Conforme regido pelo Estatuto do Servidor, Lei nº 2680/91, todos os funcionários têm direito de tirar 30 dias de férias, nos termos do artigo 129 da referida Lei, e poderão ser gozadas conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 8.887/19:

"Art. 1º As férias a serem gozadas nos termos do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, deverão ser usufruídas no próprio exercício a que se referirem, após o período aquisitivo, podendo o seu gozo dar-se nas seguintes condições, quando no período de 30 (trinta) dias:

I - 01 (um) período de 30 (trinta) dias corridos;

II - 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias;

III - 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias;

IV - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias".

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA